



PROTOCOLO	:	1309/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL Nº 823/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	7
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	9
2.5) Alterações Orçamentárias	9
3. CONCLUSÃO.....	10
4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...	14



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 823/2018, de 12 de dezembro de 2018 que estima a Receita Bruta do Município de Nova Marilândia no valor de R\$ 25.608.600,00, dedução da Receita para formação do FUNDEB em R\$ 2.708.600,00 e a Receita e a Despesa Líquida em R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
Câmara Municipal	1.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	20.813.700,00
Prefeitura Municipal	20.813.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	986.300,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	986.300,00
TOTAL	22.900.000,00

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 004/2018, de 10/09/2018, convocação de audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 28/09/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 823/2018, de 12 de dezembro de 2018 – LOA/2019;
- Lei Municipal nº 817/2018, de 01 de outubro de 2018 – LDO/2019;
- Comprovação de publicidade da LOA.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 12/11/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Nova Marilândia no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.novamarilandia.mt.gov.br/Busca/>

Consta que o fiscalizado divulgou no Portal Transparência e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (11/09/2018), o convite de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.



Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia referente ao exercício de 2019 classificados como “Consulta aos documentos da LOA”.

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 28/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Diário AMM – Nº 3.125	14/12/2018
Site da Prefeitura	https://www.novamarilandia.tce.mt.gov.br/sic-legislacao-	15/10/2019



A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 13.136.135,66
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.430.180,22
- Orçamento de Investimento: R\$ 4.333.684,12

O valor de R\$ 4.333.684,12, foi erroneamente destacado na lei, tendo em vista que o Município não possui empresas estatais na sua estrutura administrativa e que, segundo o artigo 6 da LOA refere-se a aplicação de recursos em entidades que integram a Administração Direta do município, assim não deveria ter discriminado tal Orçamento, em observância aos termos do artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Portanto, recomenda-se que na elaboração da proposta da LOA dos exercícios seguintes da Prefeitura de Nova Marilândia sejam destacados recursos para o Orçamento de Investimentos somente quando presente a situação prevista no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Nova Marilândia foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art. 5º, LRF.

Nesta análise será verificada se as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA são compatíveis as constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificada a compatibilidade da meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	20.334.800,00	22.325.300,00	1.990.500,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)	59.250,00	182.245,96	122.995,96
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	20.275.550,00	22.143.054,04	1.867.504,04
DESPESA TOTAL (IV)	19.930.300,00	22.373.900,00	2.443.600,00
DESPEAS FINANCEIRA (V) = (IV – VI)	0,00	50.000,00	50.000,00
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI)	19.930.000,00	22.323.900,00	2.393.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	345.250,00	-180.845,96	-526.095,96

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma



a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

1. FB 99. Planejamento/Orçamento_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

Responsabilização

Responsável: Juvenal Alexandre da Silva – Prefeito Municipal.

Conduta

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra



as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 230.000,00 valor equivalente a 1,21% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

2.5) Alterações Orçamentárias

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos de uma categoria econômica para outra e de um órgão para outro, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 823/2018, de 12 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF;
 - Destaque de recursos para o Orçamento de Investimentos sem previsão legal, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, II, da CF/88.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Marilândia – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Nova Marilândia – exercício de 2019:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor Juvenal Alexandre da Silva:

- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito senhor Juvenal Alexandre da Silva:

- Destaque de recursos para Orçamento de Investimentos sem previsão legal, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, II, da CF/88.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

Dinamar Pires de Miranda Silva
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	20.334.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	20.275.550,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	59.250,00
DESPEASAS TOTAL (IV)	19.930.300,00
DESPEASAS PRIMÁRIAS (V)	19.930.300,00
DESPEASAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	345.250,00

Fonte: LDO Nº 817/2018 – Anexo de Metas Fiscais



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	18.956.038,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.369.261,91
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	22.325.300,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	182.245,96
Aplicações Financeiras	150.245,96
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	32.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	22.143.054,04
DESPESAS CORRENTES (VI)	
	17.778.215,88
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	
	4.365.684,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	
	230.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)	22.373.900,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	
	50.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)	22.323.900,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	
	-180.845,96

Fonte: LOA Nº 823/2018, protocolo TCE/MT 1309/2019 – Anexo II – Receita e Despesa



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)	21.664.638,09
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	2.708.600,00
Deduções para o FUNDEB	2.708.600,00
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III – IV)	18.956.038,09

Fonte: LOA Nº 823/2018, protocolo TCE/MT 1309/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	No mínimo 1%
Receita Corrente Líquida	18.956.038,09
Valor Mínimo da Reserva de Contingência	189.560,38
Reserva de Contingência Fixado na LOA	230.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT
LOA, protocolo TCE/MT 1309/2019